



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0081-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa AS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**, com sede na QND 13 Lote 09 Loja 01, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72125-200, Telefone: (61) 3562-8090, Fax: (61) 3562-7010, email: aseletroservice@gmail.com, CNPJ-MF nº 37.103.488/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HÉLDER ASSIS BONIFÁCIO, CI. nº 721464, expedida pela SSP/DF, CPF nº 335.062.301-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 078/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 659/660 do Processo nº 00200.030817/2011-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 665/666, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva por chamada técnica, com ou sem fornecimento de peças, conforme demanda, nos eletrodomésticos de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital, a seguir relacionados:

CAFETEIRA	
MARCA (S)	MODELO (S)
Monarcha	M 05 SX
Universal	MC 1101 EC MC 131 EC; MC 131 ET MC 151 EC; MC 23 IET; MC 251 ET

FRIGOBAR	
MARCA (S)	MODELO (S)
Consul	Baby; CRT 12; RU12; Top



SENADO FEDERAL

Eletrólux	R 130
Esmaltec	RG 120
Prosdócimo	R 13 Flat Plus

BEBEDOURO	
MARCA (S)	MODELO (S)
Aquamaster	AMG 7500; AMGB 220
Begel	NG 80
Elege	EM 020
Esmaltec	Gelagua
IBBL	406 GFN 2000; 420 compact FN GFN 20; BAC 40 (pressão)
Libell	Master

FOGÃO	
MARCA (S)	MODELO (S)
Bosch	Premuim
Brastemp	Advanced; BFH 76M 13; Classic; De Ville
Consul	CFC76A
Continental	Giromagic; Prince II
ako	Diplomata
Esmaltec	Montreal

MICROONDAS	
MARCA (S)	MODELO (S)
Brastemp	BMP 42 EMABB; BMV 38 A; Clean; Grill
Consul	CMU 42 A
Continental	AW4202D
LG	158 DC; Grill MB 308 BDA
Panasonic	NN7809BK

FREEZER	
MARCA (S)	MODELO (S)
Brastemp	BCR23A20; BCR27A20; BVG 26; BVG 27; FF 270
Consul	HB41C; VU24AO; VU28L4
Eletrólux	FF 240
Everest	C 480N
Metalfrio	CD 330
Prosdócimo	260 L



SENADO FEDERAL

LAVA ROUPAS	
MARCA (S)	MODELO (S)
Brastemp	BV426; BWR27; Clear 5 Kg; Mundial; Plenomatic; Verona; BWM; BWM 08; BWQ 20/24; BWQ; BWF; BWB; BWM; BWM 08
Consul	CNR20A 5 Kg; CWE; CWC 24 DWD 33; CWC
Continental	Evolution
Eletrolux	LE 05; LE 08; LM 8; TOP 8 / LM 6; LE 06 / WW; TOP 08 / LM 08; LE 1000; TOP 8 A; TOP 8
Enxuta	Futura

LAVA LOUÇA	
MARCA (S)	MODELO (S)
Brastemp	BLC 19; BLE 24; BVM 198 BAB
Enxuta	Futura

REFRIGERADOR	
MARCA (S)	MODELO (S)
Brastemp	440L Duplex; BC 127120; BCR 23 A20 BRF 41 ACA; BRG 39 E CA; BRJ 36 L 20; BRJ 44 D 20 TRIP; BRM 39 Clean; BRM 44 B20; BRS 44 Y 20; BRV 39 A; BRM 33 A; BRM MMA; BRM-BRM 37-43; BRM-BRG 43; FROST FREE; BVE 28; BRM 37-43; BRM 33/37; BRM 44 D
Climax	Avant
Consul	340 SL; Biplex; CB 4353; CONTEST 28; CRC 23; CRC 28; CRM 42 A; ET3553; RC 28 EO; RD 41 AO; Top 12
Eletrolux	FF DS380; R27; R280
Frigidaire	L 230; M782COR
Prosdócimo	DS 41 Frost Free; R27

MÁQUINA DE GELO	
MARCA	MODELO
Everest	CG150



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção corretiva, com ou sem fornecimento de peças, sob o regime de chamada técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os técnicos da CONTRATADA deverão ter formação técnica e experiência mínima de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, uniforme, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, e todo o material necessário para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, fita isolante, produtos de limpeza, ferramentas e outros materiais que se façam necessárias para a execução dos serviços, excluídas as peças de reposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As chamadas técnicas serão formalizadas por ordens de serviço que deverão ser recebidas pela CONTRATADA, via representante legal ou preposto, diretamente do gestor deste contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados, bem como as seguintes informações:

I - o número da ocorrência, data e hora de chamada e recebimento da Ordem de Serviço;

II - equipamento, modelo, fabricante e número de tombamento;

III - local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

IV - anormalidade observada;

V - nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI - número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos poderão ser reparados no local em que se encontram. Na impossibilidade deverão ser recolhidos ao depósito de móveis da Secretaria de Patrimônio (SSAP), localizado na Unidade de Apoio II, para ser efetuada a devida manutenção. Os eletrodomésticos residenciais terão os mesmos procedimentos ou serão entregues na Administração da COARO, SQS 309, em Brasília-DF – CEP. 70.168-900, no prazo máximo descrito na cláusula terceira, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do SENADO (das 8h30 às 12h e das 14h às 18h30).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de manutenção corretiva, solicitados à CONTRATADA, terão início em no máximo 02 (duas) horas, a contar da chamada técnica realizada pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de entrega dos serviços será de, no máximo 8 (oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor. Em caso de imprevistos, o prazo poderá ser estendido por no máximo 24 (vinte e quatro) horas para as devidas providências. Em caso de peças importadas, o tempo de reposição deverá ser negociado com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que a manutenção corretiva compreender a substituição de peças, essas serão adquiridas da CONTRATADA, ao preço fixado neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a garantia dada pelo fabricante. Este período que será de, no mínimo, 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação deverá ser indicado por escrito pelo fabricante para cada peça substituída. Peças não relacionadas neste contrato serão adquiridas pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO disponibilizará local para conserto dos eletrodomésticos nas suas dependências e na SQS 309, para realização da manutenção dos eletrodomésticos quando esta não puder ser feita no local em que se encontram os eletrodomésticos.

PARÁGRAFO NONO – A empresa CONTRATADA providenciará, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, junto ao fabricante do respectivo equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando um defeito não for sanado com a troca de uma peça supostamente danificada, por uma nova, a CONTRATADA recolocará a peça retirada e receberá a peça nova, sem ônus para o SENADO. No caso da peça substituída haver sido danificada na retirada, a CONTRATADA arcará com o custo da nova peça.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela empresa CONTRATADA serão entregues ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ambos a contar do recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados da CONTRATADA manterão no SENADO as fichas individuais de controle dos serviços executados em cada eletrodoméstico, visando obter-se o histórico da manutenção. Essas fichas serão assinadas pelo gestor e permanecerão no SENADO após o término deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços subordinam-se diretamente à CONTRATADA e não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, o que deverá ser apreciado e deliberado pelo gestor para fins de isenção de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá ônus pela rejeição dos serviços ou de peças considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Efetivado o serviço, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da devolução da Ordem de Serviço executada, uma vez verificado o atendimento integral de seu objeto, funcionamento, quantidade e especificações constante da chamada técnica, conforme atestado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário de **R\$ 134,10** (cento e trinta e quatro reais e dez centavos) por chamada técnica efetivamente realizada, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 665/666, acrescido dos valores relativos às peças eventualmente substituídas, conforme valores unitários abaixo, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, bem como o pagamento de



SENADO FEDERAL

serviços não solicitados por chamada técnica, serviços não executados ou serviços executados de forma incompleta.

	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PEÇAS	CAFETEIRA			
1	Resistência	300	R\$ 158,40	R\$ 47.520,00
2	Torneira tipo alavanca	70	R\$ 108,00	R\$ 7.560,00
3	Termostato	30	R\$ 90,90	R\$ 2.727,00
4	Visor de vidro	300	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00
5	Tampa para suspiro	10	R\$ 19,35	R\$ 193,50
6	Aro para coador	10	R\$ 13,05	R\$ 130,50
PEÇAS	FRIGOBAR			
7	Compressor	10	R\$ 238,05	R\$ 2.380,50
8	Gaxeta	15	R\$ 39,60	R\$ 594,00
9	Termostato	20	R\$ 37,58	R\$ 751,60
10	Evaporador	8	R\$ 83,70	R\$ 669,60
11	Carga de gás	20	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
PEÇAS	BEBEDOURO			
12	Compressor	20	R\$ 238,05	R\$ 4.761,00
13	Evaporador	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
14	Caixa d'água	10	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
15	Termostato	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
16	Carga de gás	30	R\$ 121,50	R\$ 3.645,00
17	Torneira	240	R\$ 19,13	R\$ 4.591,20
18	Torneira jato	20	R\$ 34,65	R\$ 693,00
19	Torneira p/ copo	20	R\$ 34,65	R\$ 693,00
20	Filtro bebedouro	50	R\$ 51,75	R\$ 2.587,50
PEÇAS	FOGÃO			
21	Injetor	15	R\$ 5,40	R\$ 81,00
22	Registro	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
23	Trempe	30	R\$ 17,55	R\$ 526,50
24	Mesa	5	R\$ 90,45	R\$ 452,25
25	Usina	12	R\$ 53,10	R\$ 637,20
26	Eletrodo	15	R\$ 22,28	R\$ 334,20
PEÇAS	MICROONDAS			
27	Magnetron	30	R\$ 127,80	R\$ 3.834,00
28	Diodo	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00
29	Capacitor	5	R\$ 52,20	R\$ 261,00
30	Placa eletrônica	5	R\$ 184,50	R\$ 922,50
31	Membrana	10	R\$ 39,83	R\$ 398,30
32	Transformador de alta tensão	20	R\$ 116,55	R\$ 2.331,00
33	Prato microondas	24	R\$ 74,25	R\$ 1.782,00



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PEÇAS	FREEZER			
34	Compressor	10	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00
35	Evaporador	5	R\$ 173,70	R\$ 868,50
36	Termostato	5	R\$ 58,05	R\$ 290,25
37	Resistência (frost free)	3	R\$ 67,95	R\$ 203,85
38	Bimetal (frost free)	3	R\$ 31,50	R\$ 94,50
39	Timer (frost free)	3	R\$ 66,60	R\$ 199,80
40	Gaxeta	5	R\$ 53,33	R\$ 266,65
41	Carga de Gás	12	R\$ 139,50	R\$ 1.674,00
PEÇAS	LAVA ROUPAS			
42	Placa eletrônica reversão	3	R\$ 133,65	R\$ 400,95
43	Pressostato	5	R\$ 36,45	R\$ 182,25
44	Motor	10	R\$ 168,75	R\$ 1.687,50
45	Eletrobomba	10	R\$ 62,10	R\$ 621,00
46	Solenóide de freio	15	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
47	Caixa de engrenagem	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
48	Retentor	24	R\$ 13,05	R\$ 313,20
49	Válvula de entrada de água	12	R\$ 33,75	R\$ 405,00
50	Tirante	5	R\$ 1,35	R\$ 6,75
51	Apoio superior do varão	5	R\$ 4,05	R\$ 20,25
52	Vara de suspensão	5	R\$ 23,85	R\$ 119,25
53	Suporte de cesto	5	R\$ 32,63	R\$ 163,15
54	Cunha do cesto	5	R\$ 7,20	R\$ 36,00
55	Timer	10	R\$ 133,65	R\$ 1.336,50
56	Interruptor	12	R\$ 4,95	R\$ 59,40
57	Painel de controle eletrônico	12	R\$ 202,05	R\$ 2.424,60
58	Placa sup. 21061	15	R\$ 70,65	R\$ 1.059,75
59	Controle reversão de motor CWE	15	R\$ 75,15	R\$ 1.127,25
60	CJ controle 220v	15	R\$ 139,95	R\$ 2.099,25
61	Conjunto CWE24 DWC 33 (regional)	15	R\$ 133,65	R\$ 2.004,75
62	Conjunto mecanismo (modelo novo)	15	R\$ 139,95	R\$ 2.099,25
63	Conjunto suporte rolamento RET	15	R\$ 69,75	R\$ 1.046,25
64	Timer inteligente	15	R\$ 184,50	R\$ 2.767,50
65	Timer simples toque BWF	15	R\$ 184,50	R\$ 2.767,50
66	Timer BWF 08B2-20v s/ aquecimento	15	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
67	Timer controle BWF22A-BWM06	15	R\$ 184,50	R\$ 2.767,50
68	Timer eletrônico CWC 23115-60	15	R\$ 135,90	R\$ 2.038,50
69	Timer eletrônico BWQ 24Q Bintel-TI-MA	15	R\$ 184,50	R\$ 2.767,50
70	Controle eletrônico 200v (original)	15	R\$ 193,50	R\$ 2.902,50



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
71	Caixa de transmissão L6 (original)	15	R\$ 288,00	R\$ 4.320,00
72	Selo de água L6 (conjunto)	15	R\$ 40,50	R\$ 607,50
73	Selo de água LE 8 eletrônica	15	R\$ 38,25	R\$ 573,75
74	Selo de água L 6 (conjunto)	15	R\$ 65,25	R\$ 978,75
75	Tanque L - 8	15	R\$ 209,25	R\$ 3.138,75
76	Placa controle vel. 4 enxagues 220v	15	R\$ 137,93	R\$ 2.068,95
77	Placa eletrônica 220 v	15	R\$ 166,05	R\$ 2.490,75
78	Placa inf. Invesys 220 v	15	R\$ 150,75	R\$ 2.261,25
PEÇAS	LAVA LOUÇA			
79	Timer	3	R\$ 200,25	R\$ 600,75
80	Placa eletrônica	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
81	Resistência	5	R\$ 102,15	R\$ 510,75
82	Termostato operacional	3	R\$ 38,25	R\$ 114,75
83	Termostato de segurança	3	R\$ 31,95	R\$ 95,85
84	Interruptor de porta	3	R\$ 15,30	R\$ 45,90
85	Flutuador	3	R\$ 44,10	R\$ 132,30
86	Sensor de nível	5	R\$ 82,80	R\$ 414,00
87	Pressostato	5	R\$ 44,10	R\$ 220,50
88	Reservatório do secante	20	R\$ 91,35	R\$ 1.827,00
89	Válvula entrada de água	5	R\$ 31,50	R\$ 157,50
90	Espargidor superior	3	R\$ 23,85	R\$ 71,55
91	Espargidor inferior	3	R\$ 32,85	R\$ 98,55
92	Motor	3	R\$ 193,50	R\$ 580,50
93	Conjunto de bomba	3	R\$ 144,00	R\$ 432,00
PEÇAS	REFRIGERADOR			
94	Compressor	60	R\$ 297,00	R\$ 17.820,00
95	Evaporador	30	R\$ 175,50	R\$ 5.265,00
96	Termostato	50	R\$ 47,70	R\$ 2.385,00
97	Resistência (frost free)	5	R\$ 83,25	R\$ 416,25
98	Bimetal (frost free)	5	R\$ 33,75	R\$ 168,75
99	Timer (frost free)	5	R\$ 75,60	R\$ 378,00
100	Isolante separador entre freezer e geladeira	3	R\$ 40,50	R\$ 121,50
101	Gaxeta	24	R\$ 47,25	R\$ 1.134,00
102	Carga de gás	80	R\$ 139,50	R\$ 11.160,00
103	Módulo de potência	10	R\$ 115,20	R\$ 1.152,00
104	Motor ventilador	10	R\$ 80,55	R\$ 805,50
105	Controle eletrônico	10	R\$ 79,50	R\$ 795,00
PEÇAS	MÁQUINA DE GELO			
106	Placa eletrônica	5	R\$ 337,50	R\$ 1.687,50
107	Motor Redutor	5	R\$ 373,50	R\$ 1.867,50



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
108	Compressor	4	R\$ 342,00	R\$ 1.368,00
109	Micro ventilador	5	R\$ 58,50	R\$ 292,50
110	Carga de gás	15	R\$ 139,50	R\$ 2.092,50
111	Filtro	15	R\$ 126,90	R\$ 1.903,50
112	Micro Swith	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
113	Válvula de entrada de água	10	R\$ 87,75	R\$ 877,50
114	Termostato bimetálico	10	R\$ 60,74	R\$ 607,40
115	Termostato operacional	5	R\$ 60,76	R\$ 303,80
TOTAL ANUAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, À MEDIDA DA NECESSIDADE (A)				R\$223.128,00
	SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Chamada Técnica	821	R\$134,10	R\$ 110.096,10
TOTAL ANUAL ESTIMADO DAS CHAMADAS TÉCNICAS (B)				R\$110.096,10
TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A + B)				R\$ 333.224,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 333.224,10** (trezentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), considerando o somatório do global anual estimativo de chamadas técnicas e de peças, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, juntamente com o termo de recebimento definitivo do serviço, além da apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava e efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação das chamadas técnicas realizadas, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s), devidamente atestado pelo gestor, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento de serviços não prestados, de peças não fornecidas ou a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800668, de 25 de julho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 16.661,20** (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

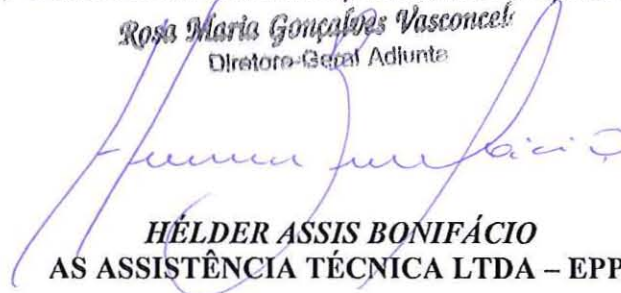
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

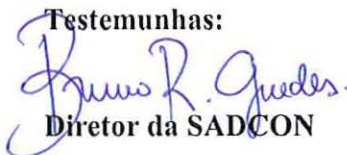
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

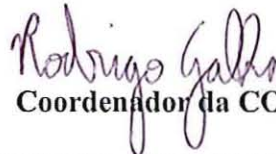
Brasília-DF, 06 de setembro de 2013

 **DORIS MARIZ ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
Diretora-Geral Adjunta

 **HÉLDER ASSIS BONIFÁCIO**
AS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\AS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME 027 18011 5 (v).doc